Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI Nº/ 2017.

Dispõe sobre a implantação do dispositivo chamado "Boca de Lobo Inteligente", no âmbito do município do Recife.

- **Art.** 1º Fica autorizada a implantação de Bocas de Lobo Inteligentes nos logradouros do município do Recife, como forma de prevenir e minimizar os problemas causados pelas chuvas.
- **Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se Boca de Lobo Inteligente aquela composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de maio de 2017.

FRED FERREIRA VEREADOR

<u>JUSTIFICATIVA</u>

As bocas de lobo tradicionais, além de causarem mau cheiro, criam um ambiente propício para proliferação de doenças, ratos, baratas e outros insetos.

Gabinete do Vereador Fred Ferreira
Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

Uma grande vantagem que o presente projeto de lei traz é a facilidade na manutenção dos bueiros, pois, para a limpeza manual das bocas de lobos convencionais, gasta-se cerca de uma hora. Já a limpeza dos filtros das bocas de lobo inteligentes é feita em cinco minutos. Em relação ao processo atual de limpeza dos bueiros comuns existentes nas cidades — quase ineficazes —, o sistema de "boca de lobo inteligente" traz um enorme custo-benefício e uma nova perspectiva de trabalho, devido ao problema ser invisível, mas totalmente nocivo à população e ao meio ambiente.

Entende-se como Boca de Lobo Inteligente o sistema instalado no interior dos bueiros, confeccionado em material termoplástico com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros da cidade do Recife, agindo a caixa coletora como uma peneira através da grade existente atualmente, permitindo a passagem de água, mas retendo o material sólido.

A manutenção correta e programada das bocas de lobo inteligentes previne o entupimento e favorece o escoamento seguro das águas pluviais, desonerando consideravelmente o investimento referente à manutenção corretiva por parte das administrações municipais, ficando assim apenas com a responsabilidade de disponibilizar o local para o descarte dos resíduos.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que atualmente dispõe de mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Sendo assim, diante de tudo o que foi exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de maio de 2017.

FRED FERREIRA VEREADOR